

Número do Documento de Formalização da Demanda: 30/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Direção Geral e Gabinete	01/08 /2025 00: 00	154671	JOAQUIM JOSE HONORIO DE LIMA

Descrição sucinta do objeto

Dispensa de licitação, em caráter emergencial, de concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração dos serviços de cantina e lanchonete no âmbito do IFPR – Campus Assis Chateaubriand

Justificativa da prioridade

A medida é motivada pela situação de urgência decorrente da interrupção do serviço anteriormente prestado, aliada à ausência de tempo hábil para a conclusão de processo licitatório regular, o que compromete a continuidade do atendimento alimentar aos estudantes e servidores da instituição, notadamente os matriculados em cursos de tempo integral.

2. Justificativa de Necessidade

- Inicialmente faz-se necessário contextualizar, mesmo que sinteticamente, os fatos relacionados à presente necessidade emergencial:
- I. Em 23/07/2019, o campus Assis Chateaubriand formalizou com a empresa **Paulo Siewert Junior Cantina**, posteriormente alterado para **R B Siena Ltda**, CNPJ 32.972.609/0001-64, o contrato 02/2019 - Assis Chateaubriand;
- II. A contratação, realizada na modalidade de Concorrência Pública, tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o maior desconto na tabela de produtos, foi fundamentada na Lei 8.666/93;
- III. Com efeito, desde que atendidas as exigências legais, o contrato poderia ser renovado por até 60 meses o que, de fato, ocorreu. Com isso a contratação da empresa se estendeu até 23/07/2024;
- IV. Em maio/2024 foi iniciado um novo processo, tendo em vista a realização de novo procedimento licitatório para a demanda. Entretanto verificou-se que, possivelmente, o cronograma ficaria comprometido. Deste modo, dentro da legalidade cabível, a contratação foi renovada em caráter excepcional, com fundamento no Art. 57, inciso II, § 4º da Lei 8.666/93, tendo em vista a realização, sem maiores percalços, do novo processo licitatório;
- V. Com isso, o Contrato 02/2019 - Assis Chateaubriand, se estendeu até 19/07/2024;
- VI. Sem maiores delongas, ocorre que o processo visando a nova contratação encontra-se em sua fase de instrução e análise jurídica. Estima-se que ainda sejam necessários em torno de 90 dias até que o novo contrato possa ser firmado e o novo contratado se estabeleça no local;
- VII. Entretanto, historicamente, existe certa dificuldade de encontrar interessados aptos a contratar com o campus Assis Chateaubriand para o atendimento desta necessidade. Isso se justifica em razão das exigências legais que a empresa deve cumprir, sejam elas quanto ao profissional responsável pela elaboração do alimento, o custo operacional da empresa, a baixa rentabilidade do cardápio, as limitações do rol de alimentos e suas exigências legais no âmbito escolar;
- VIII. Neste contexto, tendo em vista a possibilidade de ter-se que realizar o procedimento licitatório repetidamente até que seja contratado, finalmente, uma empresa interessada, entende-se necessário, emergencialmente, com fulcro no inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/2021;

Seção III
Da Dispensa de Licitação
Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX. Salvo melhor entendimento, a interrupção desta concessão certamente compromete o conforto, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar. Destaca-se ainda que o ambiente (pátio da cantina) tornou-se um importante espaço para a discussão de ideias, trocas de experiências e fortalecimento das relações humanas de convivência e sociedade. A descontinuidade desta prestação de serviço colocará em risco a segurança dos estudantes pois, não havendo a disponibilidade de alimentação no campus, exigiria destes estudantes deslocamentos externos, aumentando o risco de evasão, acidentes e atrasos, além de impactar negativamente na convivência e no desempenho escolar;

X. Ademais, mesmo não ocorrendo o deslocamento referenciado, inevitável seria a rotina de solicitarem lanches por aplicativos, denominados "*delivery*", que em muitos casos nada tem haver com a qualidade e segurança alimentar dos estudantes. Sem falar no quesito segurança pessoal e de toda a população do campus, pois o controle de acesso dos entregadores (motoboys) no campus exige atenção redobrada e, caso não haja, os estudantes estariam se aventurando nos portões e entornos do campus para receber seus pedidos;

XI. Diante do exposto, justifica-se que a contratação emergencial tem por finalidade específica garantir não interromper a prestação dos serviços de comercialização de alimentação e bebidas por um período inicial de 180 dias, tempo necessário para a conclusão do certame licitatório definitivo;

XII. Ainda, tendo em vista a coleta de propostas junto a propensos interessados, além dar início à divulgação do processo para uma nova contratação, também poderá despertar interesse em outras empresas que poderão se adequar ao que a legislação exige e, assim, oferecer proposta na futura licitação;

XIII. Quanto ao prazo de 180 dias, será inserido no contrato, cláusula prevendo que, em caso de haver a homologação da nova contratação antes deste prazo, o contrato será encerrado;

XIV. No mesmo sentido, quanto ao prazo de 180 dias, seu encerramento ocorrerá em período de férias escolares onde o novo contratado poderá, sem atropelos, se estabelecer e, assim sendo, iniciar suas atividades juntamente com o calendário acadêmico do campus;

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA	CANTINA / BAR / LANCHONETE / REFEIÇÃO RÁPIDA / RESTAURANTE	1,000,01		0,01

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAQUIM JOSE HONORIO DE LIMA

Autoridade competente

HELTON JAQUES ALBIERO

Diretor de Planejamento e Administração

SIDNEY EUGENIO DE MELO

Administrador

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Contratação emergencial Art 75, Inc VIII, Lei 14133/2021	JOAQUIM JOSE HONORIO DE LIMA	28/07/2025 16:12

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.